PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 352/2024 Em 28 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2024, que versa sobre:

P. L. nº 035/2024: *"Dispõe sobre a criação de cargos e alteração na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
01/07/2024 11:04:20
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6682b76d066cc.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 01/07/2024 11:04

Projeto de Lei nº 035 de 21 de junho de 2024.

Dispõe sobre a criação de cargos e alteração na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte passando a integrar o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina, de acordo com o que se especifica nesta lei.

Art. 2º Os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte terão atribuição exercer a docência no componente curricular das matrizes Educação Física e Arte, respectivamente, e:

I - Elaborar e implementar o Plano de Aula em consonância com os documentos curriculares vigentes, durante a hora-atividade, em conjunto com a equipe pedagógica;

II - Replanejar aulas a partir das observações de sala de aula e dos feedbacks formativos realizados pela equipe pedagógica;

III - Analisar, em conjunto com a equipe pedagógica, os resultados de aprendizagem dos estudantes e elaborar propostas de intervenções de superação das dificuldades evidenciadas;

IV- Acompanhar e apoiar a aprendizagem dos estudantes;

V - Utilizar metodologias ativas e tecnologias educacionais para o desenvolvimento das habilidades e competências;

VI - Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos estudantes, contribuindo para uma aprendizagem significativa;

VII - Estruturar situações de aprendizagem desafiadoras, considerando o interesse dos estudantes e mobilizando-os para o desenvolvimento

das competências gerais da educação básica;

VIII - Adotar uma postura reflexiva e crítica, orientando os estudantes a formular e expressar as suas compreensões sobre temas, conceitos e situações;

IX - Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional observando, conhecendo e respeitando as normas vigentes;

X - Ministrar as aulas e cumprir as horas-atividade estabelecidas, com acompanhamento da equipe pedagógica e com foco no desenvolvimento das habilidades e competências, de acordo com o documento curricular orientador da etapa de ensino;

XI - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico- PPP e da Proposta Pedagógica Curricular - PPC da escola, considerando os documentos curriculares vigentes;

XII - Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar bem como comparecer a todas as atividades quando convocado pela equipe diretiva e/ou quando determinado pela SME;

XIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIV - Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667c5ba791dd2.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 26/06/2024 15:19

XV - Realizar a avaliação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados, contemplando diferentes linguagens, bem como redirecionar sua prática pedagógica;

XVI - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação com a retomada dos conhecimentos e a reavaliação;

XVII - Preencher o Registro de Classe Online e/ou Físico em consonância com a prática docente, observando as legislações vigentes;

XVIII - Organizar os dados da aprendizagem para a participação nos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, realizando os registros necessários;

XIX - Acompanhar a frequência escolar dos estudantes, comunicando à equipe gestora os casos de infrequência;

XX - Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Estadual;

XXI - Intervir para que os estudantes possam superar as dificuldades de aprendizagem, independentemente do período avaliativo;

XXII - Promover a gestão de sala de aula, pautada no cuidado com as relações interpessoais, na organização do coletivo dos estudantes e na transposição didática dos conhecimentos e saberes para o desenvolvimento das competências específicas;

XXIII - Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo I - Tabela Quadro de Pessoal - Parte Permanente Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, *o Grupo Ocupacional Docência com Nível Superio*r, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: DOCÊNCIA COM NÍVEL SUPERIOR

CARGO	N.º DE VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14	A- Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial.	PNVI	Licenciatura Plena, Pós-Graduação Especialização - Doutorado (Stricto-Sensu)
			PNV	Licenciatura Plena, Pós-Graduação Especialização - Mestrado (Stricto-Sensu)
			PNIV	Licenciatura Plena, Pós-Graduação "Lato-Sensu" Especialização na Área de Educação
			PNIII	Curso de Grau Superior – Licenciatura Plena em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667c5ba791dd2.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 26/06/2024 15:19

				Educação Física. Registro no Conselho de Educação Física - CREF

CARGO	N.º DE VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE ARTE	14	A- Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial.	PNVI	Licenciatura Plena, Pós-Graduação Especialização - Doutorado (Stricto-Sensu)
			PNV	Licenciatura Plena, Pós-Graduação Especialização - Mestrado (Stricto-Sensu)
			PNIV	Licenciatura Plena, Pós-Graduação "Lato-Sensu" Especialização na Área de Educação
			PNIII	Curso de Grau Superior – Licenciatura Plena em Arte.

Art. 4º O ingresso no cargo de Professor de Educação Física e de Professor de Arte somente ocorrerá mediante a aprovação em concurso público.

Art. 5º No ato da nomeação o Professor de Educação Física e o Professor de Arte serão enquadrados na classe inicial do nível PNIII, da Tabela de Vencimentos, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012.

Art. 6º A evolução funcional para os níveis e classes subsequentes ocorrerá após a conclusão do estagio probatório, observados os requisitos estabelecidos nesta lei e na Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012.

Art. 7º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Física e de Professor de Arte será de 20 horas semanais.

Art. 8º Aos cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, sendo esta sua lei de regência.

Art. 9º Reduz para 659 o número de vagas referente ao cargo de Professor, alterando-se o Anexo I - Tabela Quadro de Pessoal - Parte Permanente Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, *Grupo Ocupacional Magistério*, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
PARTE PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667c5ba791dd2.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 26/06/2024 15:19

CARGO	VAGAS	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR	659	Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º a 5º anos); Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA)	PNVI	Licenciatura Plena, Pós - Graduação "Lato-Sensu", Especialização, Mestrado (Strito-Sensu)
			PNV	Licenciatura Plena, Pós - Graduação "Lato-Sensu" Especialização na Área de Educação.
			PNIV	Licenciatura em Pedagogia acrescida de Habilitação Específica em: Orientação Educacional, Supervisão Escolar, Administração Escolar ou Educação Especial.
			PNIII	Docente acrescida de Licenciatura Plena na Área de Educação.
			PNII	Formação de Docente, acrescida de Licenciatura Curta.
			PNI	Formação de Docente Magistério.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2064 de 17 de março de 2023, o § 6º, do art. 65 da Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 21 de junho de 2024.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
26/06/2024 15:18:18
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667c5ba791dd2.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 26/06/2024 15:19

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

O Projeto de Lei nº 035, de 21 de junho de 2024, altera a Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, para criar o grupo de docência com nível superior com vistas a individualizar os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte, revogando-se por conseguinte a Lei Municipal nº 2064 de 17 de março de 2023.

Cabe esclarecer que a Lei Municipal nº 2064/23 alterou a Lei 1.120/12, subdividindo o cargo de professor em professor, professor de educação física e professor de arte, ocorre que no momento da aplicação da referida lei, foi constatado pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos que não seria possível realizar o lançamento, nos sistemas eletrônicos do Município, bem como do Governo Federal (e-social) e no do Tribunal de Contas Estado, dos atributos relativos aos cargos de professor de educação física e professor de artes, que para viabilizar a adequada inserção de dados nesses sistemas seria necessário indicar de forma individualizada o número de vagas para cada cargo, suas atribuições, formação, entre outros requisitos.

Assim, no intuito de adequar o que já foi regulamentado pela Lei Municipal nº 2064/2023, apresentamos o presente projeto de lei disciplinando sobre os requisitos destacados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, bem como reduzindo proporcionalmente o numero de vagas do cargo de professor para que não haja aumento de despesa com pessoal.

Registra-se que para garantir uma melhor técnica legislativa, maior facilidade no manejo, organização e aplicação da lei a opção foi por revogar a Lei 2064/2023, tratando de toda a matéria no presente projeto de lei.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
26/06/2024 15:19:36
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667c5bbfdd329.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 26/06/2024 15:19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	**17485/24, de 08/05/2024**
Requerente:	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES e PROFESSOR DE ED. FÍSICA**
	Valor referente ao cargo de Professor de Educação de Artes e/ou Professor de Educação Física - PNN III - 1

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

cargo	carreira/nível	vencimento		
Professor de Educação Física ou Professor de Artes	PN III - 1	**1.940,21**		
Valor correspondente a **1** candidato				**1.940,21**
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO				
Previdência empresa	8%		155,22	
SAT	3,1144%		60,43	215,64
Total mensal				**2.155,85**
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12	161,68		
1/12 avos do adicinal de férias	12	53,89	215,57	
Previdência empresa	8%	17,25		
Previdência SAT	3,1144%	6,71	23,96	**239,53**
Total mensal a pagar, incluindo férias e 13º salário - **CONTRATAÇÃO**				**2.395,39**
(DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)				

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 20/06/2024.

Obs.: Valor conforme Decreto nº 129/24.
Contribuição Patronal considedando a desoneração da folha de pagaemento.

SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
***.017.309-**
20/06/2024 09:49:40
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2017

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 09:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6674256c743e6.
POR SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS - (***.017.309-**) EM 20/06/2024 09:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO :

Ao Dep. de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	**17485/24, de 08/05/2024**
Requerente:	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO:	**CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE ARTES e PROFESSOR DE ED. FÍSICA**
	Valor referente ao cargo de Professor - PN I - 1

CÁLCULO DO VALOR SOLICITADO :

cargo	carreira/nível	vencimento		
PROFESSOR	PN I - 1	**1.759,82**		
Valor correspondente a	**1** candidato			**1.759,82**
ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO				
Previdência empresa	8%		140,79	
SAT	3,1144%		54,81	195,59
Total mensal				**1.955,41**
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12	146,65		
1/12 avos do adicinal de férias	12	48,88	195,53	
Previdência empresa	8%	15,64		
Previdência SAT	3,1144%	6,09	21,73	**217,26**
Total mensal a pagar, incluindo férias e 13º salário - **CONTRATAÇÃO**				**2.172,68**
(DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)				

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 20/06/2024.

Obs.: Valor conforme Decreto nº 129/24.
Contribuição Patronal considedando a desoneração da folha de pagaemento.

SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS
***.017.309-**
20/06/2024 09:49:58
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2017

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66742584715c4.
POR SILVANA DOMINGUES DE ALMEIDA CHAGAS - (***.017.309-**) EM 20/06/2024 09:50

Quantidade de professores a reduzir para que não haja aumento de despesas

Cargos	valor de salário individual	
PNII-Professor de artes/Educação Física	R$	2.395,39
PNI-Professor	R$	2.172,68

Cargos	valor total dos salários	
14 professor de artes	R$	33.535,46
14 professores de educação física	R$	33.535,46
Total	R$	67.070,92

Quantidade de professores a reduzir	31

NILTON SANTOS DE LIMA
*****.293.899-****
20/06/2024 11:41:37

Designado para responder
pela Sec. Mun. da Fazenda
Portaria 585/2019
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667743fa945f96.
POR NILTON SANTOS DE LIMA - (***.293.899-**) EM 20/06/2024 11:41

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0599/2024

Processo 17485/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação de cargos e alteração na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências"

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

A Minuta de Projeto de Lei em questão que tem por objetivo aumentar o número de vagas para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte para 14 (quatorze) bem como reduzir o número de vagas para os cargos de Professor para 659 (seiscentos e cinquenta e nove), alterando assim Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o número de vagas para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte para 14 (quatorze) bem como reduzir o número de vagas para os cargos de Professor para 659 (seiscentos e cinquenta e nove), alterando assim Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre

o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

> ***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis:*

> ***Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Trata-se de projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, a teor do art. 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

> ***Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina -*** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

Dessa forma a Minuta do Projeto de Lei está de acordo com as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Contudo, deve ser providenciado o impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para posterior envio à Câmara de Vereadores.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que a Minuta do Projeto de Lei objetivo aumentar o número de vagas para os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Arte para 14 (quatorze) bem como reduzir o número de vagas para os cargos de Professor para 659 (seiscentos e cinquenta e nove), alterando assim Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências, encontra-se em conformidade com as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Contudo, deve ser providenciado o impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, para posterior envio à Câmara de Vereadores.

Santo Antônio da Platina, 21 de junho de 2024.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA

Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2024.06.21 08:42:35 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município – OAB/PR 41.023
Decreto nº. 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 35 de 21 de junho de 2024
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[X] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 35/2024, que *"Dispõe sobre a criação de cargos e alteração na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº. **Diversos**

Na LDO as Ações existentes: nº. **Diversas**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversas**
FUNÇÃO	**Diversas**
SUBFUNÇÃO	**Diversas**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversas**
NATUREZA DA DESPESA	**31.90.00.00.00**
FONTE DE RECURSO	**Diversas**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2024	2025	2026
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	0,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO: Lei nº 1.120 de 04 de abril de 2012

Nota explicativa: Considerando que será reduzido o número de vagas de 690 para 659, ou seja, redução de 31 vagas na Lei 1.120/2012 para o cargo de PROFESSOR PN I - 1, e criação de 28 vagas, sendo 14 para PROFESSOR DE EDUC. FÍSICA e 14 para PROFESSOR DE ARTES. Com base nos cálculos realizados pelo Dep. Munic. de Rec. Humanos e pelo Secretário de Fazenda, NÃO HAVERÁ impacto Orçamentário - Financeiro em relação ao objeto do processo em análise (PL 35/2024).

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
27/06/2024 09:34:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Santo Antônio da Platina, 27 de junho de 2024

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 09:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667d5c63a63eb.
POR ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO - (***.507.039-**) EM 27/06/2024 09:34

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: **17485/2023**
Requerente: SECRETARIA DE EDUCACAO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA
Subassunto: PARECER JURIDICO

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Repartição: Departamento Municipal de Orçamento e Programação
Data/Hora: 27/06/2024 09:37
Observação: Após juntada de Cálculo de Impacto Orçamentário-financeiro, devolvo para providências necessárias.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
***.507.039-**
27/06/2024 09:37:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ass: _____

Destino:

Usuário: IGIANE DE JESUS GOMES MORAES
Data/Hora: 27/06/2024 09:37

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____/_____/_____ _____:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667d5d3ab96e6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Nº 119/2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EMPENHADA 05/2023 a 04/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**90.224.201,22**
Pessoal Ativo	80.736.472,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.846.396,72
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	3.641.332,50
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**4.405.931,89**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.586.314,55
Decorrentes de Decisão Judicial	1.819.617,34
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (III)	**0,00**
Pensionistas	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV)=(I-II-III) (1)	**85.818.269,33**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) (2)	**177.955.432,52**
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas idividuais(VI) (§ 1º, art. 166-A da CF)	**1.350.000,00**
(-)Transferências obrigatórias da união relativas a emendas de bancadas(VI) (§ 16, art. 166 da CF)	**183.675,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL VI (V-VI) (2)	**176.421.757,52**
PERCENTUAL VII (III / V)	**48,64**

VALOR COMPROMETIDO PARA O ANO EM CURSO	**2.096.173,73**	**49,83**
Contratação de Professor de Artes/Educação Física.	**0,00**	**49,83**

1 -As despesas com pessoal foram calculadas com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal obtido no Anexo I do RGF-Sistema IPM, realizado no período de maio/2023 a abril/2024, acrescido dos valores comprometidos para o período em curso.

2 - Calculada com base na RCL do período de maio/2023 a abril/2024, obtido no Anexo I do RGF - Sistema IPM.

3 - O Indice atual se encontra abaixo do limite máximo permitido pelo inciso III do art. 20 e art. 22 da LRF, porem acima do limite de alerta para gastos com pessoal no executivo.

4- A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece o seguinte:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença ju-dicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de apo-sentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

NILTON SANTOS DE LIMA
*****.293.899-****
28/06/2024 15:10:17

Designado para responder
pela Sec. Mun. da Fazenda
Portaria 585/2019

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

NILTON SANTOS DE LIMA

Dir. Dep. Municipal Contabilidade e Informações Municipais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2024 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667efc933c4af.
POR NILTON SANTOS DE LIMA - (***.293.899-**) EM 28/06/2024 15:10